



Estado do Maranhão
Prefeitura de Pedreiras

Diário Oficial

Lei nº 1.206, de 10 de Novembro de 2006



ANO VIII Nº 141 – PEDREIRAS, EDIÇÃO DE SEXTA-FEIRA, 17 DE JULHO DE 2020 PAG - 01

DECRETO IMPP

Decreto nº 05/2020 Pedreiras, 17 de julho de 2020. A DIRETORA GERAL DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PEDREIRAS-MA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que consta no **Processo nº.17/2020**

DECRETA:

Art.1º - É concedido o benefício da PENSÃO POR MORTE ao Sr. **LUIZ FERNANDO GONÇALVES BRANDÃO**, em virtude do falecimento da sua esposa e servidora aposentada Sra. **MARIA LUZIA ANSELMO VERAS BRANDÃO**, com os proventos integrais de R\$ 1.638,28 (mil seiscentos e trinta e oito reais e vinte e oito centavos), na conformidade do Art.40, §7º, combinado com o art. 201, V e nas Leis Municipais nº. 861/90, art. 154, I, Alínea “a” e art. 11, inciso I da Lei nº. 1.358/2013, aí computado:

a) Vencimentos de cargo.....R\$ 1.213,54
b) Quinquênio 35%.....R\$ 424,74
Total.....**R\$ 1.638,28**

Art.2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, competindo ao IMPP arcar com o ônus remuneratório.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Diretoria Geral do Instituto Municipal de Pedreiras, Estado do Maranhão, em 17 de julho de 2020

Luciana de Souza Castro
Diretora Geral do IMPP

Decreto nº 06/2020 Pedreiras, 17 de julho de 2020. A DIRETORA GERAL DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PEDREIRAS-MA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que consta no Processo nº.09/2020

DECRETA:

Art.1º - É concedido o benefício da PENSÃO POR MORTE a Sra. **HELLEN ROSY CANTANHEDE ROCHA**, (Pessoa com Deficiência -PcD) em virtude do falecimento de seu pai e

servidor aposentado Sr. **ANTENOR PEREIRA ROCHA**, com os proventos de R\$ 1.705,64 (mil setecentos e cinco reais e sessenta e quatro centavos), correspondente a 1/3(um terço) dos proventos integrais do “DE CUJUS” até a data de 02 de março de 2022 quando da maioridade da outra filha beneficiária (Elian Klyscia Miranda Rocha) quando então tal benefício será rateado apenas em duas partes (companheira e beneficiária PcD), em conformidade com a Constituição Federal no Art.40, §7º, combinado com o art. 201, V e nas Leis Municipais nº. 861/90, art. 154, II, Alínea “a” e art. 11, inciso II da Lei nº. 1.358/2013, aí computado:

a) Vencimentos de cargo.....R\$ 1.213,54
b) Representação Efetiva.....R\$ 3,600,00
c) Quinquênio 25%.....R\$ 303,39
Total.....R\$ 5.116,93
d) Pensão por Morte (1/3).....**R\$ 1.705,64**

Art.2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, competindo ao IMPP arcar com o ônus remuneratório.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Diretoria Geral do Instituto Municipal de Pedreiras, Estado do Maranhão, em 17 de julho de 2020

Luciana de Souza Castro
Diretora Geral do IMPP

Decreto nº 07/2020 Pedreiras, 17 de julho de 2020. A DIRETORA GERAL DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PEDREIRAS-MA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que consta no Processo nº. 08/2020.

DECRETA:

Art.1º - É concedido o benefício da PENSÃO POR MORTE a Sra. **ADILIA MARIA ARAUJO MIRANDA**, de natureza Vitalícia e a sua filha Sra. **ELIAN KLYSCIA MIRANDA ROCHA**, de natureza Temporária até 02 de março de 2022, data de sua maioridade previdenciária, em virtude do falecimento do seu Companheiro/Pai, Sr. **ANTENOR PEREIRA ROCHA**, servidor aposentado, com os proventos de R\$ 3.411,28(três mil quatrocentos e onze reais e vinte e oito

centavos), correspondente a 2/3 (dois terços) dos proventos integrais do “de cujus”, quando então tal benefício será rateado em duas partes (companheira e beneficiária PcD, Sra. HELLEN ROSYE CANTANHEDE ROCHA)) em conformidade com a Constituição Federal do Art.40, §7º, combinado com art. 201, V, nas Leis Municipais n°. 861/90, art. 154, I, Alínea “c”, II, alínea “a” e art. 11, inciso I da Lei n°. 1.358/2013, aí computado:

a) Vencimentos de cargo.....	R\$ 1.213,54
b) Representação Efetiva.....	R\$ 3.600,00
c) Quinquênio 25%.....	R\$ 303,39
Total.....	R\$ 5.116,93

d) Pensão por Morte (2/3)..... **R\$ 3.411,28**

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, competindo ao IMPP arcar com o ônus remuneratório.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Diretoria Geral do Instituto Municipal de Pedreiras, Estado do Maranhão, em 17 de julho de 2020.

Luciana de Souza Castro
Diretora Geral do IMPP